



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

PROCESSO Nº 009/2019/PMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
CONTRATO Nº 014/2019/PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS PARA CARGOS EFETIVOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA (PE), MEDIANTE APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (05/04/2019), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e de outro, o instituto **ADM & TEC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, CNPJ Nº 35.328.913/0001-16, estabelecida à Avenida Sport Clube do Recife, nº 252, Bloco C, 3º andar, FCAP/UPE, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.750-500, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ROLDÃO GOMES TORRES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade 1.271.388 – SDS/PE, portador do CPF nº 002.305.964-87, residente à Rua Elis Regina, nº 105, Condomínio Parque Cedros, Aldeia, Camaragibe – PE, CEP: 54.789-215, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 001/2019/PMA**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração execução pela de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para Provimento de Vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Alagoíinha.

§ 1º. O concurso público mencionado no *caput* será realizado pela CONTRATADA e supervisionado exclusivamente pela Coordenação Geral de Concursos da Secretaria Municipal de Administração, e constará de **Prova de Conhecimentos, prova de títulos** e, quando o for o caso, aplicação de **teste de Aptidão Física**, de acordo com as regras específicas do Edital que regerá o Concurso Público.

§ 2º. O Edital do Concurso Público, a Proposta Técnico-Financeira e este Contrato de Prestação de Serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

§ 3º. Na hipótese de divergência entre os instrumentos integrantes deste contrato, as partes acordarão para sua solução.

§ 4º. O presente contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 atualizada, e, subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

A metodologia dos trabalhos objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público, apresentada ao CONTRATANTE, parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2019/PMA, e segundo especificidades do Edital de Concurso Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas constantes do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Instrumento, na cidade de Alagoíinha, Estado de Pernambuco, sendo que para execução do Concurso Público, a contratada obriga-se a:

- a) Observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o Edital que regulamenta o Concurso objeto deste Contrato, aprovado e publicado pelo CONTRATANTE;
- b) Discutir a elaboração do Edital, os programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal, necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do concurso público;
- d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- e) Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- f) Viabilizar a organização e a logística concernente à avaliação de todas as etapas do concurso;
- g) Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do Edital do concurso público, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes à quaisquer das etapas do concurso, bem como subsidiar o Município, prestando as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA

Assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do Concurso Público, sob sua coordenação;

- a) Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do concurso público, compreendendo os serviços essenciais à consecução das fases previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- b) Prestar assessoramento ao **CONTRATANTE** para elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do Concurso Público, bem assim divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;
- c) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público, objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Concurso, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;
- d) Colaborar no processo de promoção e divulgação do concurso público, objeto deste contrato;
- e) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos, e organizar os locais dos exames;
- f) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 12 (doze) horas do dia seguinte à aplicação da referida prova, e disponibilizar no site indicado no edital do concurso público as questões da prova objetiva;
- g) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso.
- h) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso;
- i) Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Examinadora do Concurso com informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de suas alçada e competência;

- j) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- k) Repassar e reportar apenas e tão somente aos integrantes da Coordenação Geral de Concursos da Secretaria Municipal de Administração todas as informações e/ou dúvidas pertinentes ao concurso em questão;
- l) Imprimir as provas objetivas, subjetivas e outras previstas no Edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
- m) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do concurso público;
- n) Manter hospedado no seu site os atos inerentes ao Concurso Público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Público;
- o) Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

II. DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do concurso público;
- b) Repassar todas as informações, dados, e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA;
- c) Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e homologação do concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao Concurso, observando, para tanto, as exigências legais;
- d) Repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao Concurso Público, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada;
- e) Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à CONTRATADA/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca do serviço técnico especializado executado.
- f) Efetuar os pagamentos das parcelas à CONTRATADA de acordo com o cronograma constante no parágrafo 5º da cláusula sétima. A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que A CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo único. Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo gestor de contratos previamente designado por portaria, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Controle Interno, o qual efetuará a conferência dos valores faturados, encaminhando a nota fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, para que se proceda ao pagamento, observado o disposto na Cláusula Sétima deste contrato, após receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALAGOINHA**

Mais trabalho, novas conquistas!

a fatura da coordenação referida no parágrafo 4º da presente cláusula.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços;

§ 2º. A gestão pelo CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao gestor de contratos da Secretaria Municipal de Controle Interno, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Administração poderá, primeiramente, comunicar oficialmente à contratada sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com ou sem êxito, enviará então, a comunicação ao gestor de contrato.

§ 4º. A Coordenação Geral de Concursos da Secretaria Municipal de Administração emitirá o Termo de Aprovação dos serviços, uma vez publicado o resultado final do Concurso Público, e efetivará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando o mesmo junto com a fatura à gestão de contratos da Secretaria Municipal de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), caso o número de candidatos pagantes seja igual ou superior a 1.200 (mil e duzentos), de acordo com a seguinte distribuição:

§ 1º. Valor Estimado de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a que se refere o *caput* da presente Cláusula Sétima, correspondente a 500 inscrições nível fundamental a R\$ 80,00; 500 inscrições nível médio a R\$ 100,00; e 200 inscrições nível superior a R\$ 120,00.

§ 2º. A importância global estimada no *caput* da presente Cláusula Sétima, poderá ser alterada em função da quantidade de inscrições pagas.

§ 3º. Caso o número de candidatos pagantes no Concurso Público seja superior aos 1.200 (mil e duzentos) estimados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da diferença apurada entre o preço estipulado no *caput* desta cláusula e o valor arrecadado com as inscrições, considerando-se os valores unitários descritos no § 1º precedente.

§ 4º. Havendo inscrições em quantidade superior aos 1.200 (mil e duzentos) candidatos, ou, em valor superior aos R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), o que ocorrer primeiro, a CONTRATANTE reterá o equivalente a 5% do retro mencionado valor superavitário, aos cofres públicos, a título de receitas diversas.

§ 5º. O valor total arrecadado com as inscrições, deduzidos os impostos e taxas incidentes, além da importância retro citada no § 4º precedente, será creditado à CONTRATADA, obedecido o cronograma a seguir descrito:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação da concorrência e do quantitativo de inscritos.
2ª Parcela	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a aplicação das provas
3ª Parcela	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados à sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, na hipótese de recursos humanos a ele vinculados, e de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na hipótese de recursos humanos a ela vinculados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à Nota de Empenho, isentando, em consequência, o CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 1º. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na execução **será considerada a inexecução total do objeto.**

§ 2º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor em atraso.**

§ 3º. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.**

§ 4º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.**

§ 5º. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa** equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 6º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 7º. Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais, constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, pelo CONTRATANTE, ou suspensão do Concurso Público, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

§ 8º. Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, deste Contrato, ou de fase específica deste Concurso Público, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis à CONTRATADA, as despesas já efetuadas pela CONTRATADA, em razão do objeto do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATANTE, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE para a hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos realizados no âmbito deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:
3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESA: 592 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO PRÓPRIO ID-USO:
0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS DESPESA LDO: 1250
DESPESA PPA: 558

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Alagoinha, Estado de Pernambuco, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Alagoinha (PE), 05 de Abril de 2019.

Uilas Leal da Silva
PREFEITO DE ALAGOINHA

Roldão Gomes Torres
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.